

Resolução nº 002/04

Adota procedimentos para controle da estrutura dos órgãos e entidades executivas e executivas rodoviárias de trânsito na jurisdição do Rio Grande do Sul para efeitos de integração ao Sistema Nacional de Trânsito e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidos pelo art.14, incisos I, II e VIII da Lei Federal nº 9.503, de 23 de janeiro de 1997, do Decreto nº 42.138/2003, de acordo com as disposições contidas no Regimento Interno, bem como da aprovação na sessão plenária de seu órgão pleno, realizada no dia 20 de janeiro de 2004, conforme Ata nº 002/04;

Considerando que o CETRAN/RS é o órgão colegiado, normativo, consultivo e coordenador do Sistema Estadual de Trânsito, que além das atividades judicantes, possui a competência para acompanhar e coordenar as atividades de administração, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, juntas médicas e psicológicas, articulando os órgãos do Sistema no Estado, reportando-se ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, na forma do art.333, § 2º do CTB e da Resolução nº 150, de 08 de outubro de 2003, publicada na DOU de 13.10.2003;

Considerando que a Resolução nº. 106, de 21 de dezembro de 1999, do CONTRAN, dispõe sobre a integração dos órgãos e entidades executivas municipais ao Sistema Nacional de Trânsito na forma do disposto no § 2º, do art. 24 do CTB, através do CETRAN, para fins de cadastro e controle;

Considerando que o trânsito em condições seguras é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades, cujas autoridades constituídas respondem pelos danos causados conforme o teor dos artigos 1º, § 2º e 3º do Códex;

RESOLVE:

Art. 1º. Os órgãos e entidades executivas de trânsito e executivas rodoviárias da jurisdição do Estado do Rio Grande do Sul para comprovar o cumprimento do que estabelece o Art. 333, § 2º da Lei Federal Nº. 9503/97 deverão manter atualizadas junto ao CETRAN as informações referentes a suas estruturas e comprovar a realização dos serviços de fiscalização, estatística, educação e engenharia de

trânsito, mantendo em funcionamento instâncias de julgamento de defesa e recurso administrativo com relação às autuações por infração de trânsito.

Art. 2º. As informações referidas no artigo anterior serão mantidas em cadastros individualizados no CETRAN, através de controle permanente.

Art. 3º. Os órgãos e entidades de trânsito deverão responder prontamente às diligências do CETRAN sempre que lhe forem solicitadas informações necessárias para complementação e atualização de cadastro.

Art.4º.Cabe ao CETRAN:

- a) definir a documentação necessária para a comprovação de cumprimento das exigências legais, incluindo as normas do CONTRAN;
- b) examinar a documentação recebida e solicitar a complementação, quando necessária;
- c) proferir o ato de integração do órgão ou entidade de trânsito ao Sistema Estadual de Trânsito;
- d) enviar cópia da documentação ao Denatran, devidamente instruída, para o registro junto ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. . 5º. Os órgãos e entidades de trânsito que desatenderem as exigências da lei não serão considerados integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, respondendo seus dirigentes, objetivamente, pela omissão.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Alegre, RS, 21 de janeiro de 2004.

José Alberto Machado Guerreiro
Presidente do CETRAN/RS